

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
028/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de **Termômetro Digital**
Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio
Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por
COVID-19.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002 Página: 1/1

Solicitação de Compra Nº 33/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante: Samir Rodrigo kalinowski

Data da Solicitação: 25/03/2020

Organograma:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Em atendimento as necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19

FORNECEDOR:

Banco / Agência:...../.....

Conta Corrente:.....

Telefone:.....

CNPJ:.....

Condições de Pagamento:.....

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020081-1	35,000	UND	Termômetro Digital Mira Laser			

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020.

Samir Rodrigo kalinowski

000003
P

Re: Fwd: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

De: Cristiane - Altermed
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: Re: Fwd: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho
 Enviada em: 24/03/2020 | 15:13
 Recebida em: 24/03/2020 | 15:14

Boa tarde!

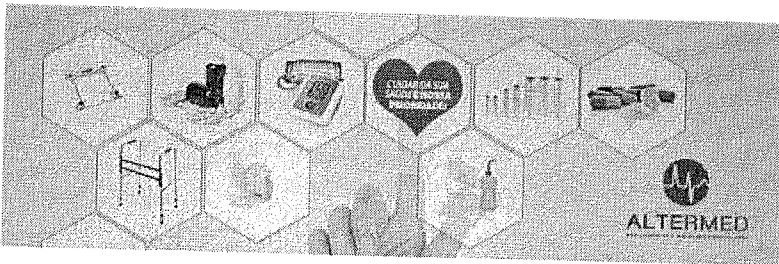
Momentaneamente não conseguirei suprir o solicitado, não temos previsão de normalização do item em estoque.

Assim ficamos impossibilitados de fornecer orçamento.

Fico a disposição para quais quer duvida.

Att

CRISTIANE DA CRUZ DE PAULA
 VENDAS
 ASSISTENTE DE VENDAS
 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: +55 47 3520-9000
 Fax: +55 47 3520-9004
 E-mail: sac@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Em 24/03/2020 14:57, Jurídico escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Data:Tue, 24 Mar 2020 14:27:20 -0300

De:LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Para:altermed@altermed.com.br <altermed@altermed.com.br>, contratos1@altermed.com.br <contratos1@altermed.com.br>, licitacoes10@altermed.com.br <licitacoes10@altermed.com.br>, licitacoes1@altermed.com.br <licitacoes1@altermed.com.br>

Boa Tarde!

Segue em anexo solicitação de orçamento de **Termômetro Infravermelho** para compra direta.

Aguardamos o retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br


000004




000005

[Nossas lojas](#) [Tenha sua loja](#) [Regulamentos](#) [Acessibilidade](#)

[Atendimento](#) [Compre pelo chat](#) [Meus pedidos](#)



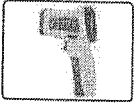

Bem-vindo :)
 Entre ou cadastre-se

[Todos os departamentos](#)
[Ofertas do dia](#)
[Celulares](#)
[Móveis](#)
[Eletrodomésticos](#)
[Tv e Vídeo](#)
[Informática](#)

Home > Saúde e Cuidados Pessoais > Termômetro Digital

Termometro digital mira laser minipa mt350a -50 graus a 800 graus celsius

Código jkk3513hea | [Ver descrição completa](#) | [Minipa](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Cor:



Vendido por [Eletrofrigor](#)
Entregue por [magalu](#)

por R\$ **624,99**

em 10x de R\$ 62,50 sem juros

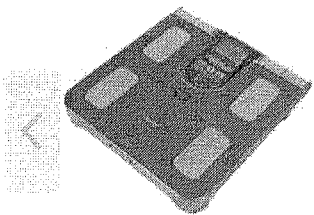
[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000 [Não sei o CEP](#)

Produtos patrocinados



Balança Digital de Bioimpedância até 150kg -

~~de R\$600,00 por~~
R\$299,90 à vista
ou R\$ 299,88
6x de R\$ 49,98 sem juros



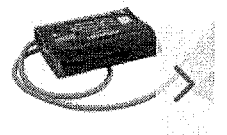
Medidor de Pressão Arterial Digital Automático -

~~de R\$240,00 por~~
R\$109,90 à vista
ou R\$ 109,90
2x de R\$ 54,95 sem juros



Eletroestimulador Tens Omron - HV F013

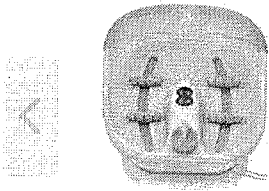
~~de R\$240,00 por~~
R\$89,90 à vista
ou R\$ 89,90
1x de R\$ 89,90 sem juros



Aparelho Medidor de Pressão Arterial Dig

~~de R\$220,00 por~~
R\$149,90 à vista
ou R\$ 149,90
2x de R\$ 74,95 sem juro

000006



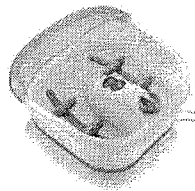
Hidromassageador Serene
Para Pés Foot Spa 110V -

de R\$208,91 por

R\$208,91 à vista

ou R\$ 208,92

6x de R\$ 34,82 sem juros



Hidromassageador
Multilaser Para Os Pés

de R\$208,91 por

R\$208,91 à vista

ou R\$ 208,92

6x de R\$ 34,82 sem juros



Umidificador de Ar Comfort
Air 2 Bivolt Branco E Azul -

de R\$109,99 por

R\$109,99 à vista

ou R\$ 109,98

3x de R\$ 36,66 sem juros



Mofim - Antimofo
Eletrônico - Sem Re

de R\$44,49 por

R\$44,49 à vista

ou R\$ 44,49

1x de R\$ 44,49 sem juro

Quem viu este produto, viu estes também

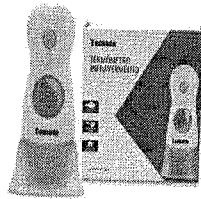


Termômetro Laser Digital
Corporal Febre ...

de R\$ 100,00 por

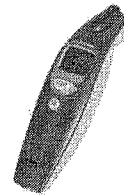
R\$ 89,99

2x de R\$ 45,00 sem juros



Termômetro Digital Laser
Infravermelho T...

de R\$ 96,90 por

R\$ 87,90

Termometro Digital de
Testa Sem Contato ...

por

R\$ 156,99

5x de R\$ 31,40 sem juros



Termômetro infraver
testa e ouvido ...

por

R\$ 72,90

2x de R\$ 36,45 sem juro

Produtos mais buscados na semana



000007

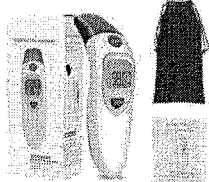


Termômetro Laser Digital
Corporal Febre ...

de R\$ 100,00 por

R\$ 89,99

2x de R\$ 45,00 sem juros

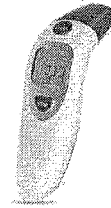


Termômetro Laser digital
Adulto e infant...

por

R\$ 89,90

2x de R\$ 44,95 sem juros



Termômetro infravermelho
testa e ouvido ...

por

R\$ 72,90

2x de R\$ 36,45 sem juros



Gel Condutor Incolo
Para Ultrassom,...

***** (1)

de R\$ 32,00 por

R\$ 29,90[Voltar ao topo](#)[Descrição completa](#)[Avaliação dos clientes](#)[Formas de pagamento](#)[Magazine Você](#)

Informações do produto

Termometro digital mira laser minipa mt350a -50 graus a 800 graus celsius

TERMOMETRO DIGITAL MIRA LASER MINIPA MT350A -50 GRAUS A 800 GRAUS CELSIUS

Informações técnicas

COR	UNICA
ESTAMPA	UNICA
TAMANHO	U

Informações complementares

Marca	Minipa
Modelo	Digital
Tipo	Digital

Avaliação dos clientes


Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito



Cartões Luiza  

000008

R\$ 624,99 à vista
 2x R\$ 312,50 sem juros
 3x R\$ 208,33 sem juros
 4x R\$ 156,25 sem juros
 5x R\$ 125,00 sem juros
 6x R\$ 104,17 sem juros
 7x R\$ 89,28 sem juros
 8x R\$ 78,12 sem juros
 9x R\$ 69,44 sem juros
 10x R\$ 62,50 sem juros
 11x R\$ 62,74 com juros
 12x R\$ 58,02 com juros

R\$ 624,99 à vista
 2x R\$ 312,50 sem juros
 3x R\$ 208,33 sem juros
 4x R\$ 156,25 sem juros
 5x R\$ 125,00 sem juros
 6x R\$ 104,17 sem juros
 7x R\$ 89,28 sem juros
 8x R\$ 78,12 sem juros
 9x R\$ 69,44 sem juros
 10x R\$ 62,50 sem juros
 11x R\$ 60,25 com juros
 12x R\$ 55,49 com juros

 **Boleto bancário** R\$ 624,99 à vista

Magazine você

magazinevocê

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:



Crie sua loja em poucos minutos



Divulgue para toda a sua rede de contatos



Venda os produtos e ganhe comissões

[Criar minha loja](#)

Já tem sua loja? [Faça login](#)

Formas de pagamento



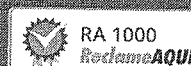
 certificados e segurança

 UOL DIVEO



 consumidor

 Obit

 RA 1000 ReclameAQUI

 receba ofertas com preços exclusivos [política de privacidade](#)

digite o seu nome

digite o seu e-mail

ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
 artesanato
 áudio

games
 informática
 instrumentos musicais

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

serviços

recarga premiada
 plano controle
 telefones

parcerias

seja nosso parceiro
 institucional

compre pelo chat

Segunda a sábado, 8h às 20h

automotivo	livros	atendimento	lista de casamento	quem somos	<p>(exceto feriados)</p>
bebês	mercado	meus pedidos	magazine luiza	nossas lojas	
beleza e perfumaria	móveis	trocas e devoluções	empresas	portal da lu	
brinquedos	papelaria	termo de compra e venda	consórcio luiza	trabalhe conosco	
cama, mesa e banho	pet shop	arrependimento ou desistência	cartão luiza	programa ouro	
câmeras e drones	relógios	assistência técnica dos fabricantes	luizaseg	pesquisas acadêmicas	
casa e construção	saúde e cuidados pessoais	política de privacidade	magazine voce	assessoria de imprensa	
celulares	serviços		clube da lu	investidores	
cochetes	suplementos alimentares		quero de casamento	investors	
comércio e indústria	tablets, ipads e e-readers		itaga mais		
eletrodomésticos	telefonia fixa			fornecedores	
eletrônicos	tv e vídeo			portal financeiro	
esportes e lazer	utilidades domésticas				
ferramentas e jardim					

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras. Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0440-27
 Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato - @ Magazine Luiza - Todos os direitos reservados
 Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

000010
4.**RES: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA**

De: Licitações Promedic

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA

Enviada em: 25/03/2020 | 11:00

Recebida em: 25/03/2020 | 11:00

Orçamento C... .pdf 135.31 KB

Bom dia, segue em anexo Orçamento

Pedimos que nos confirme a realização da compra mediante empenho o mais breve possível, para que possamos realizar a compra do item, pois como o item esta escassa não há a garantia de que na hora do pedido exista a disponibilidade em estoque. Desta forma, com a garantia do empenho realizaremos o pagamento a vista e garantir o estoque e a entrega.

Entrega de 05 a 10 dias uteis, porem a confirmação precisa ser realizada ainda hoje 25/03/2020.

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 10:36

Para: licitacoes@promedicaude.com.br; fernando@promedicaude.com.br

Assunto: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA

Bom dia

Solicito orçamento para 35 unidades de Termômetro Infravermelho de Testa.

Pode nos enviar além do preço, a descrição e marca do equipamento, bem como o prazo de entrega.

Trata-se de contratação emergencial por dispensa, com pagamento à vista.

--
Atenciosamente,**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

ORÇAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35 unidades	<p>Termômetro Sem Contato MedFebre Incoterm</p> <p>O Termômetro Sem Contato MedFebre Incoterm é indicado para usos profissionais onde sejam preciso verificar a temperatura. Este aparelho possui um design inovador e é super fácil de usar.</p> <p>Utiliza um sensor infravermelho sem contato, essa tecnologia serve para detectar a temperatura de uma forma não seja invasiva. Esse aparelho faz a medição da temperatura em uma distância de 1cm e faz a leitura da temperatura em apenas 1 segundo!</p> <p>Características do Termômetro Sem Contato MedFebre Incoterm:</p> <ul style="list-style-type: none">Grava a última medição realizada;Alarme indicador de febre;Leitura em 1 segundo;Distância de medição de 1 centímetro;Emite bipe ao término da medição;Simple e fácil de usar;Prático e Higiênico;Sem contato;Indicador de pilha fraca no visor. <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faixa de Medição: 34°C a 42,2°C- Exatidão: $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$ (35°C a 42°C) $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$ no restante da faixa- Resolução: 0,1°C- Distância Focal: 1:1- Emissividade: Fixa 0,95- Alimentação: 1 X CR2032- Índice de proteção: Ip22- Dimensões: 90,6 x 36 x 14,2 mm- Memória: Última medição- Temperatura de operação: 10°C a 40°C- Umidade de operação: 15% a 85% UR	Incoterm	R\$ 849,00	R\$ 29.715,00



Obs: O pedido do produto só será realizado mediante a confirmação de empenho.

Prazo de Validade da Proposta: 02 dias uteis (devido as alterações de valores e esgotamento de estoques)

Forma de Pagamento: A vista

Juliane P. Zucoloto
(46) 32251326 / 999043249

**RES: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho**

De: Jefferson - Casa da Instrumentação

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Enviada em: 25/03/2020 | 09:28

Recebida em: 25/03/2020 | 09:28

image001.jpg 7.16 KB

image002.jpg 986 B

image003.png 21.11 KB

DAV9464 - C... .pdf 22.00 KB

Bom dia Cassiane.

Anexo orçamento solicitado.

Conseguimos manter o mesmo valor fornecido ao Instituto Federal do Paraná.

Se possível nos posicionar quanto a aquisição, lhe agradeço. Pois daí já deixamos reservados a você.

TEMPERATURA: -50 ~380°C

DISPLAY COLORIDO

FATOR DISTÂNCIA : 13:1

DISPLAY ILUMINADO

MIRA LASER

EMISSIVIDADE AJUSTÁVEL: 0,1 ~1

DATA HOLD

AUTO POWER OFF

TAXA DE AMOSTRAGEM: <1s

ALIMENTAÇÃO: BAT. 9V

DIM. e PESO: 144X75X38,5mm / 121g



Grato.

As ordens.

Jefferson Matias Deretti

comercial@casadainstrumentacao.comwww.casadainstrumentacao.com

(47) 3054-4555 (47) 3370-0989

(47) 98472-7857

casa.da.instrumentacao



25/03/2020

RES: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho - licitacao@conims.com.br - Webmail

000014
f.

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 09:13
Para: Jefferson - Casa da Instrumentação
Assunto: RE: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Bom dia Jefferson, ...

Sim aguardamos o orçamento.
NºPregão:342019 / UASG:158009

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530.– Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Jefferson - Casa da Instrumentação" <jefferson@casadainstrumentacao.com>
Enviada: 2020/03/25 08:09:49
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Bom dia Cassiane.

Devemos receber amanhã 120 termômetros.

Assim que recebermos enviamos a cotação a você.

Terias o numero do pregão e UASG do Instituto Federal do Paraná que você viu?

Jefferson Matias Deretti
comercial@casadainstrumentacao.com
www.casadainstrumentacao.com
(47) 3054-4555 (47) 3370-0989
(47) 98472-7857
casa.da.instrumentacao



De: Deise - Casa da Instrumentação [mailto:deise@casadainstrumentacao.com]
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 16:43
Para: 'Jefferson - Casa da Instrumentação'
Assunto: ENC: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Atenciosamente,

Deise Rietter Deretti

e-mail: deise@casadainstrumentacao.com
fone: 47 3370-0989 watts: 47 98833-3686

25/03/2020

RES: RES: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho - licitacao@conims.com.br - Webmail
skype: deise.casadainstrumentacao

000015
J.



De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 15:17
Para: deise@casadainstrumentacao.com
Assunto: Urgente!!!! Cotação Termômetro Infravermelho

Boa Tarde!

Vi que vossa empresa participou de uma licitação no Instituto Federal do Paraná, foi lá que peguei seu contato.

Nos somos um Consórcio formado por 22 municípios e estamos localizados em Pato Branco -PR.

Gostaria de verificar contigo se tem **Termômetro Infravermelho** para venda através de compra direta, ao total necessitamos de 35 unidades.

Aguardamos o retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550 - 46 9 91046739

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME
 CNPJ: 09.255.284/0001-31 - Insc. Estadual: 255.538.260
 Rua Primeiro Braco do Norte -, 60 - Vila Lalau
 :89256-240 - Jaraguá do Sul - SC

Página 1/1
 Fone: (47) 3370 0989 FAX: (47) 3054 4555
 deise@casadainstrumentacao.com / www.casadainstrumentacao.com

N. do Documento Fiscal: 000000 **DAV: 0000009464** **Data: 25/03/2020** **Hora: 09:25:45**
Vendedor: JEFFERSON MATIAS DERETTI **Validade: 04/04/2020**

Identificação do Solicitante

Nome: CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde **RG/IE:** **IM:**
Fantasia: **CPF/CNPJ:** **Solicitante:** Cassiane **Cidade/UF:** Pato Branco / PR
Endereço: **CEP:** - **Bairro:** **E-mail:**
Comercial: **Fax:** **Residencial:** **Residencial/0800:** **Cellular/0800:**

Relação de Produtos/Serviços

Código	Cód.Barras	Descrição	NCM	Quantidade	Med	Unitário	Desconto	IPI	Total	Prazo de Entrega
001	6425	6425	90251910	35,00	UN	497,88	0,00	0,00	17.425,80	15 dias
Transportadora: CIF										

SubTotal:	17.425,80
Desconto:	0,00
Frete:	0,00
IPI:	0,00
Total:	17.425,80

Pagamento: 30 dias - A prazo

Observações:

Vendedor Responsável: Jefferson M. Deretti
 E-mail: jefferson@casadainstrumentacao.com
 Fone/watts: (47) 98472-7857

_____/_____/_____
 Data Assinatura do Solicitante

000016

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.255.284/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2007
NOME EMPRESARIAL CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA INSTRUMENTACAO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRIMEIRO BRACO DO NORTE	NUMERO 60	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.256-240	BAIRRO/DISTRITO VILA LALAU	MUNICIPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEISE@CASADAINSTRUMENTACAO.COM		TELEFONE (47) 3370-0989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 13:14:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

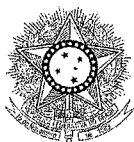
CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

000018

[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.255.284/0001-31

Certidão nº: 7206075/2020

Expedição: 25/03/2020, às 11:28:12

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.255.284/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.255.284/0001-31

Razão Social: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA ME

Endereço: R PRIMEIRO BRACO DO NORTE 60 / VILA LALAU / JARAGUA DO SUL / SC
/ 89256-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032303451540341975

Informação obtida em 25/03/2020 11:26:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA
CNPJ: 09.255.284/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:28 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **1C49.F37E.059F.0E8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO
CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA
CNPJ – 09.255.284/0001-31**

1 – DEISE RIETTER DERETTI, brasileira, casada em comunhão universal de bens, natural de Massaranduba-SC, nascida em 13.10.1984, empresária, CPF 043.980.629-12, RG 4.532.997, expedida pela SSP-SC em 06.08.2008, domiciliada e residente na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240.

2 – IGOR HENRIQUE DERETTI, brasileiro, solteiro, natural de Blumenau-SC, nascido em 04.04.2008, menor impúbere, CPF 084.926.849-41, RG 6.180.798, expedido pelo SSP-SC em 03.11.2008, domiciliado e residente na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240, neste ato representado por sua mãe, **DEISE RIETTER DERETTI**, anteriormente qualificada.

Únicos sócios da empresa **CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA** com sede na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina NIRE 42204029958, na data de 05.12.2007, CNPJ 09.255.284/0001-31.

Resolvem de comum acordo, re-ratificar a cláusula 6.1 e re-escrever a cláusula 8.3 do seu contrato social com a seguinte redação:

1 – O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

2 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

E diante da necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA**, fica denominada a sociedade limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

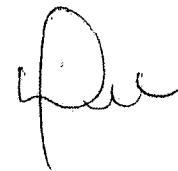
Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1- A sede e foro jurídico da sociedade serão na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240.

Cláusula 3 – DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

1



26/02/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2018

Arquivamento 20189647183 Protocolo 189647183 de 26/02/2018

Nome da empresa CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA NIRE 42204029958

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193658340267842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Cláusula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de comércio atacadista e varejista de instrumentos de medição e serviços de instalação e manutenção de sistemas de controle eletrônico e automação.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL, COTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

6-2 – O Capital Social está assim dividido entre os sócios:

NOMES	COTAS	VALOR TOTAL
Deise Rietter Deretti	19.800 cotas(99%)	R\$ 19.800,00
Igor Henrique Deretti	200 cotas(1%)	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 cotas (100%)	R\$ 20.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As cotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

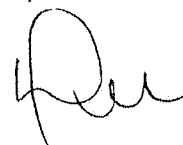
Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade será administrada **isoladamente** pela sócia **DEISE RIETTER DERETTI**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 – A sociedade poderá nomear administradores não sócios, por deliberação de sócios que representem 75% do capital social da empresa.

7-4 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.




Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

10-1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via.

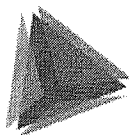
Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2018.


DEISE RIETTER DERETTI


IGOR HENRIQUE DERETTI
Representado por sua mãe
Deise Rietter Deretti



J.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	09255284000131
Nome	CASA DA INSTRUMENTAÇÃO		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 09255284000131!

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 33/2020****Solicitante:** Samir Rodrigo Kalinoski**Data da Solicitação:** 25/03/2020**Organograma:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Em atendimento as necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19

1	72020081-1	35,000	UND	Termômetro Digital Mira Laser	497,8800	17.425,80
---	------------	--------	-----	-------------------------------	----------	-----------

Preço Total:						17.425,80
---------------------	--	--	--	--	--	-----------

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	17.425,80

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 28/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 25/03/2020

Objeto do Processo: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 17.425,80

Total Geral: R\$ 17.425,80

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000028

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

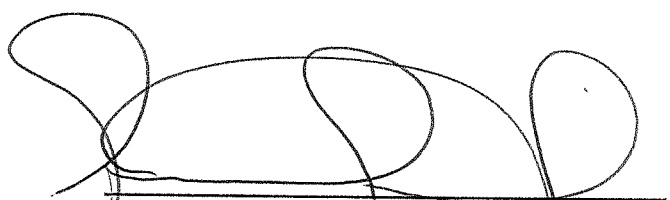
Processo Administrativo: 28/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 17.425,80
Total Entidade:			R\$ 17.425,80
Total Entidade:			R\$ 17.425,80

Pato Branco / PR, 25 de Março de 2020


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 058/2020

Dispõe sobre a suspensão das agendas de atendimento no CONIMS e nos prestadores de serviço externos para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 055 de 18 de março de 2020, deste CONIMS, onde reorganizava e suspendia algumas agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pato Branco e define outras medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as agendas de atendimento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tanto nas suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, como nos prestadores de serviços externos, durante o período de excepcional prevenção de infecção humana pelo Coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o intuito de reduzir a proliferação, os empregados da área técnica do CONIMS estão dispensados sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Para as redes de atenção ao idoso, pediatria, hipertensão, diabetes e saúde mental que serão amplamente afetadas pelas restrições de circulação, o CONIMS disponibilizará os profissionais das especialidades para orientação em apoio aos profissionais das UBS por meios eletrônicos enquanto durar a pandemia.

Art. 3º Estabelecer aos empregados dos setores da Unidade da Administração trabalho de forma remota, conforme organização e orientação de seus respectivos coordenadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados não estão sendo dispensados de suas obrigações, portanto devem estar disponíveis, pelo período de sua carga horária habitual, desta forma não havendo prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Estabelecer escala de trabalho aos empregados dos setores que estão dando suporte aos municípios consorciados no que se refere a compra de materiais, medicamento e insumos de saúde para o combate de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º O CAPS AD III funcionará somente em regime de escala em plantão, através do número (46) 9 8407-1565.

Art. 6º Os empregados em escala de serviço devem observar e adotar as medidas de prevenção a fim de evitar a propagação Coronavírus (COVID 19);

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis ao período de 21/03/2020 até 05/04/2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
30900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;



.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C- Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000036

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.
8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.
9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.
10. No que concerne ao termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.
11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.
12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.
13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto,
Wagner de Campos Rosário*



MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

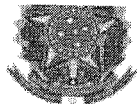
Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Faz-se necessária a imediata aquisição de Termômetro Digital Mira Laser para suprir a necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição emergencial de **Termômetro Digital Mira Laser** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

3 - EXECUTORES

CONTRATADA: CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.255.284/0001-31, situada na Rua Primeiro Braço do Norte, nº 60, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-240.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo.

5 - VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 17.425,80 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); em até 30 (trinta) dias após o recebimento e verificação dos produtos

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6- RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa pelo seguinte motivo:

7.1. A aquisição emergencial de Termômetros Digitais Mira Laser, dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que os termômetros digitais são imprescindíveis para detectar um dos principais sintomas da doença.

7.2. Considerando-se ainda o valor desta contratação por ser inferior ao limite determinado para dispensa de licitação.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2020.



Marcos José Brandoli de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de **Termômetro Digital Mira Laser** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição emergencial de Termômetros Digitais Mira Laser, dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que os termômetros digitais são imprescindíveis para detectar um dos principais sintomas da doença.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Termômetro Digital Mira Laser	35 und	497,88	17.425,80

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 17.425,80 (dezessete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o recebimento e verificação dos produtos.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3.. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

4.6. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente adquiridos.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a

verificação do produto, prazo de validade e Registro da ANVISA.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. Entrega imediata do produto, contados a partir da publicação do Termo de Ratificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 3.

9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.2. A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.

10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2020.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000051
Dispensa de licitação
10/2020

Número Processo: 28/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Página: 1 / 2

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TERMÔMETRO DIGITAL MIRA LASER PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA A PANDEMIA POR COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Data e Hora da Sessão: 25/03/2020 15:15

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens de lotes no Processo Licitatório Nº 28/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

O Pregoeiro e Equipe dão por encerrada a fase de conferência da habilitação e propostas. Devendo o processo seguir para apreciação jurídica.

Participante: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Termômetro Digital Mira Laser	35,000	UND		497,88	17.425,80
Total do Participante:						17.425,80
Total Geral:						17.425,80

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 25 de março de 2020

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

Lhuanna G. Perico

Samir Rodrigo Kalinoski
MEMBRO

Samir Kalinoski

Sandra Fim
MEMBRO

Sandra Fim

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

Marcos Brandoli

**ESTADO DO PARANÁ**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Dispensa de licitação

10/2020

Número Processo: 28/2020**Data do Processo:** 25/03/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência¹. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

¹ www.saude.gov.br/contratos-coronavirus

De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.

Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

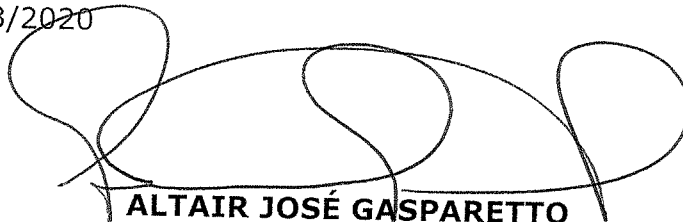
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020, visando a Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Valor Global: R\$ 17.425,80

Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 25/03/2020



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

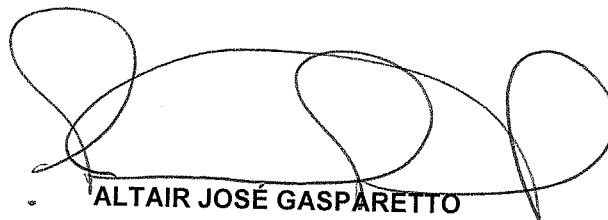
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 28/2020
- b) **Nr. Licitação:** 10/2020 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 25/03/2020
- e) **Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
- f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

- CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA

	Quantidade	Unitário	Valor Total
1 - Termômetro Digital Mira Laser	UND. 35,00	497,88	17.425,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

09.02.2.021.3.3.90.32.00.00.00.00 (295/296),
09.02.2.022.3.3.90.32.00.00.00.00(309/310)
09.02.2.078.3.3.90.32.00.00.00(317), consignadas no
orçamento 2020.
PRAZO DE ENTREGA: 14 de dezembro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.

Mangueirinha, 06 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2020 – PMM
REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: LEANDRO CLEVERSON PRADO
OBJETO: Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar para atender ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação das
escolas municipais e centros educacionais infantis desta
municipalidade.
VALOR: R\$ 1.880,70 (um mil oitocentos e oitenta reais e setenta
centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros
decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão por
conta do repasse automático do FNDE (Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação) alocados nas dotações
09.02.2.021.3.3.90.32.00.00.00.00 (295/296),
09.02.2.022.3.3.90.32.00.00.00.00(309/310)
09.02.2.078.3.3.90.32.00.00.00(317), consignadas no
orçamento 2020.

PRAZO DE ENTREGA: 14 de dezembro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.

Mangueirinha, 06 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2020 – PMM
REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO
IGUAÇU
OBJETO: Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar para atender ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação das
escolas municipais e centros educacionais infantis desta
municipalidade.
VALOR: R\$ 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros
decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão por
conta do repasse automático do FNDE (Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação) alocados nas dotações
09.02.2.021.3.3.90.32.00.00.00.00 (295/296),
09.02.2.022.3.3.90.32.00.00.00.00(309/310)
09.02.2.078.3.3.90.32.00.00.00(317), consignadas no
orçamento 2020.

PRAZO DE ENTREGA: 14 de dezembro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.

Mangueirinha, 06 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXT. DO CONTRATO N.º 053/2020 – PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA
CNPJ: 20.347.870/0001-49
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e
serviços de engenharia para executar construção de Ponto de
ônibus com estrutura metálica em diversos locais nas zonas
urbana e rural deste município.
VALOR: R\$ 358.944,00 (trezentos e cinquenta e oito mil
novecentos e quarenta e quatro reais).

RECURSOS FINANCEIROS: 06.02.1.001.4.4.90.51.00.00.00(120),
06.01.1.007.4.4.90.51.00.00.00(132),
09.01.1.017.4.4.90.51.00.00.00(236),
15.03.1.006.4.4.90.51.00.00.00(643).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, cada unidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

Mangueirinha, 16 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo enviado pela Comissão de Licitações,
resolva:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 28/2020
b) Nr. Licitação: 01/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 25/03/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e
Consortio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
f) Fornecedor e Retorno de Bens Vencedores:
- CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Quantidade: 35,00
Unidade: 457,88
Valor Total: 17.425,80
1 - Termômetro Digital Mira Laser
02 - Autôzilar e emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 189/2019 GP.
Inexigibilidade nº 57/2019, Processo nº 211/2019, Chamamento Público nº
04/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B.
OBJETO: Prestação de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais em nível
hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no
Município de Pato Branco, os usuários referenciados conforme pactuações e
Redes de Atenção à Saúde estabelecidas via Secretaria Municipal de Saúde de
Pato Branco ou usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em
urgência e emergência, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.
ADITAMENTO: Com base na Lei nº 5.435 de 19 de novembro de 2019, no
Decreto Municipal nº 8.580 de 19 de novembro de 2019, no art. 65, inciso I,
alínea "b" da Lei nº 8.666/93, considerando o Relatório de Produção
hospitalar/ambulatorial, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria
Municipal de Saúde, levada a termo mediante memorando nº 159/2019/SMA,
pactua-se o aditivo no valor contratado, para o Bloco I – Média e Alta
Complexidade/PPi Programação Pactuada Integrada, da seguinte forma: Para o
Lote 01 Item 01, para o Lote 02 – Alta Complexidade para os itens 01 e 03 e
para o Lote 03 Item 01. DO VALOR: O valor aditivo de R\$ 429.050,28 será
pago, mensalmente, na totalidade dos respectivos lotes. DOT. ORÇ.: 0803.
Número Reduzido: 38; Atividade: 2.117; Despesa: 10717; Desdobramento:
10729; e Dotação Orçamentária: 0803. Número Reduzido: 38; Atividade: 2.117;
Despesa: 10718; Desdobramento: 10730. Permanecem em plena vigência todas as
demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato
Branco, 02 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Waldemar Gava -
Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 188/2019 GP.
Inexigibilidade nº 56/2019, Processo nº 210/2019, Chamamento Público nº
04/2018. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL - Instituto de Saúde São
Lucas de Pato Branco. OBJETO: Prestação de Serviços Hospitalares e
Ambulatoriais em nível hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde –
SUS, residentes no Município de Pato Branco, os usuários referenciados
conforme pactuações e Redes de Atenção à Saúde estabelecidas via Secretaria
Municipal de Saúde de Pato Branco ou usuários em trânsito que venham a
necessitar de atendimento em urgência e emergência, atendendo as necessidades
da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei nº 5.435 de 19 de
novembro de 2019, no Decreto Municipal nº 8.580 de 19 de novembro de 2019,
no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 bem como justificativa
apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, levada a termo mediante
memorando nº 159/2019/SMA, pactua-se o aditivo no valor contratado, para o
Bloco I – Média e Alta Complexidade/PPi Programação Pactuada Integrada.
DO VALOR: O valor aditivo de R\$ 50.949,72 será pago, mensalmente, na
totalidade dos respectivos lotes. DOT. ORÇ.: 0803. Número Reduzido: 38;
Atividade: 2.117; Despesa: 10717; Desdobramento: 10729; e Dotação
Orçamentária: 0803. Número Reduzido: 38; Atividade: 2.117; Despesa: 10718;
Desdobramento: 10730. Permanecem em plena vigência todas as demais
cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02
de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. João Petry - Representante
Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.842 DE 23 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.451, de 25 de
dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano
Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Administração de Recursos Humanos	200.000,00
0019	Administração de Recursos Humanos	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes
Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	200.000,00
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	-100.000,00
2.158	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um
Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.05	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
04.128	Formação de Recursos Humanos	
04.128.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.40 - 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	200.000,00
0319	Trabalho	
Total		200.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito
Suplementar acima cotado e contra os recursos de anulação parcial e total das dotações orçamentárias
constante do orçamento em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.05	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
04.128	Formação de Recursos Humanos	
04.128.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 000 (312)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-100.000,00
11	Trabalho	
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
11.331.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.158	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	
3.3.90.30 - 000 (328)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-100.000,00
Total		-200.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo enviado pela Comissão de Licitações,
resolva:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 28/2020
b) Nr. Licitação: 11/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 25/03/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os
municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
f) Fornecedor e Retorno de Bens Vencedores:
FABIANO ROFFO DISTRIBUIDORA
Quantidade: 1.000,00
Unidade: 25,50
Valor Total: R\$ 25.500,00
1 - Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato)
02 - Autôzilar e emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo enviado pela Comissão de Licitações,
resolva:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 28/2020
b) Nr. Licitação: 03/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 25/03/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição em caráter emergencial de materiais de limpeza e toalha descartável em
atendimento às necessidades dos municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a
pandemia por COVID-19.
f) Fornecedor e Retorno de Bens Vencedores:
- Felmp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda -
Quantidade: 4,10
Unidade: 9,82
Valor Total: R\$ 1.025,00
4 - Sabão em pó caixa com 1kg
UNL 250,00
5 - Toalha ou turbante descart. micropor/fumado
PCT. 100,00
6 - Saponímio Silitonator Produtos de Limpeza Ltda.
LT. 1.800,00
7 - Desinfetante de 1 litro
LT. 1.500,00
8 - Sabão concentrado com amoníaco 5 toas.
DL 500,00
02 - Autôzilar e emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020, visando a Aquisição emergencial de
Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio
Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Valor Global: R\$ 17.425,80
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076
Data: 25/03/2020
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020, visando a Aquisição em caráter
emergencial de materiais de limpeza e toalha descartável, em atendimento às
necessidades dos municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde
tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Valor Global: R\$ 16.527,00
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076
Data: 25/03/2020
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020, visando a Aquisição emergencial de
Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios
consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia
por COVID-19.
Valor Global: R\$ 25.500,00
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076
Data: 25/03/2020
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PRESIDENTE

REUNIDAS EXPRESS
Imagine e angústia de quem espera uma encomenda urgente
que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são
urgentes. Alô que se precisa e rapidez e confiabilidade.
O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

**Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar,
e deixam você na mão de uma
hora pra outra?**

REUNIDAS EXPRESS
- Rápido
- Sem Filas
- Sem Gastos
- Sem atrasar seu trabalho
- Serviço 24 horas (matéria dos blocos)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Informar-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

000063



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 670/2020

Processo Administrativo: 28/2020
 Data do Processo: 25/03/2020
 Contrato: 0/0
 Data da Contratação: 26/03/2020
 Data da Solicitação: 26/03/2020
 Data de Homologação: 25/03/2020
 Sequencial do Contrato: 735

DISPENÇA DE LICITAÇÃO
10/2020

Fornecedor: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA **Telefone: 4733700989**
CPF/CNPJ: 09.255.284/0001-31 **Celular:**
Endereço: Rua Primeiro Braço do Norte, Vila Lalau - 89256-240, JARAGUÁ DO SUL - SC
E-mail: deise@casadainstrumentacao.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Condição de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Observações: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	35,000	UND	Termômetro Digital Mira Laser (72020081)		497,8800	17.425,80
					Total Geral:	17.425,80

Pato Branco, 26 de Março de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski
 Co-ord. Compras, Almox. Manut. e Frotas
 Des. 22112018

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

000063
J.**URGENTE!! Autorização de Fornecimento 670/2020**

De: LICITACAO | CONIMS
Para: deise@casadainstrumentacao.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: URGENTE!! Autorização de Fornecimento 670/2020
Enviada em: 26/03/2020 | 11:05
Recebida em: 26/03/2020 | 11:05
20200326095... .pdf 105.84 KB

Bom dia,

Segue em anexo Autorização de Fornecimento 670/2020.

Os produtos serão retirados na empresa, não há necessário enviá-los.

Em breve faremos novo pedido de mais 35 termômetros.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

--
Atenciosamente,

Sandra
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br
Enviada: 2020/03/26 11:01:17
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "Licitacao"

This E-mail was sent from "Licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.26.2020 09:55:07 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br



000664

cancelamento pedido de termômetros

De: Farmácia PM CDS
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Assunto: cancelamento pedido de termômetros
Enviada em: 26/03/2020 | 15:36
Recebida em: 26/03/2020 | 15:36

boa tarde, a pedido de nossa secretária Sandra, solicitamos se possível o cancelamento do pedido dos termômetros de infravermelho, não queremos nenhum neste valor, se for possível...

ATENCIOSAMENTE!
Saraí Sicka das Neves Smolinski
FARMACÊUTICA
CRF-PR 21820



Livre de vírus. www.avast.com.

000065

26/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 012/2020

Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. (CANCELADA)

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 011/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 010/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. (AQUISIÇÃO NÃO EFETIVADA)

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 009/2020

24/03/2020

Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[anterior](#)
[1](#)
[2](#)
[3](#)
[próxima »](#)

Página 1 de 3

[Voltar](#)
[Home](#)
[Institucional](#)
[História](#)
[Municípios](#)
[Informações Gerais](#)
[Galeria de Prefeitos](#)
[Missão](#)
[Visão](#)
[Atos Legais](#)
[Leis de Ratificação](#)
[Documentos](#)
[Institucionais](#)
[Editais e Atas dos](#)
[Conselhos](#)
[Processos Adm.](#)
[Disciplinares](#)
[Resoluções](#)
[Contas Públicas](#)
[Orçamento](#)
[Contrato de Rateio e Aditivos](#)
[Relatórios Lei](#)
[Responsabilidade](#)
[Fiscal](#)
[Demonstrações](#)
[Contábeis](#)
[Seleção Pública](#)
[Acesso Restrito](#)
[IDS Saúde](#)
[Passagens e Diárias](#)
[Agenda de](#)
[Reuniões](#)
[IDS SAUDE - NOVO](#)
[Certidões do CONIMS](#)
[Programas](#)

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000066γ
Dispensa de licitação

Nr.: 10/2020 - DL

Nr. do Processo: 28/2020

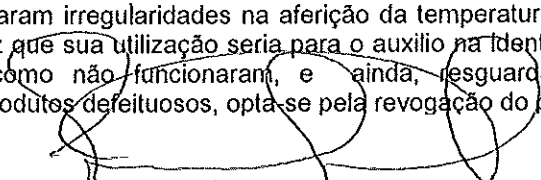
Data do Processo: 25/03/2020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.:10/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Os produtos entregues apresentaram irregularidades na aferição da temperatura corporal, finalidade para a qual haviam sido adquiridos. Uma vez que sua utilização seria para o auxílio na identificação de sintomas do Covid-19, portanto emergencial, porém como não funcionaram, e ainda, resguardando-se o interesse público da economicidade não adquirindo produtos defeituosos, opta-se pela revogação do processo.

Pato Branco, 15 de Abril de 2020


Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA NR.:10/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. Os produtos entregues apresentaram irregularidades na aferição da temperatura corporal, finalidade para a qual haviam sido adquiridos. Uma vez que sua utilização seria para o auxílio na identificação de sintomas do Covid-19, portanto emergencial, porém como não funcionaram, e ainda, resguardando-se o interesse público da economicidade não adquirindo produtos defeituosos, opta-se pela revogação do processo.

Pato Branco, 15 de Abril de 2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8E967E2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/04/2020. Edição 1991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai

Modalidade: Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 015/2020

02/04/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 014/2020

01/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Álcool etílico 70%, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 013/2020

01/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Medicamentos, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 012/2020

26/03/2020

Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. (CANCELADA)

0000707

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. (AQUISIÇÃO NÃO EFETIVADA)

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)[Anexo 4 - NOTA DE REVOGAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

24/03/2020

Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

24/03/2020

Aquisição em caráter emergencial de materiais de limpeza e touca descartável, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia pelo COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

« anterior | 1 | 2 | 3 | próxima »

Página 2 de 3

Voltar

Informações Gerais	Relatórios Lei
Galeria de Prefeitos	Responsabilidade
Missão	Fiscal
Visão	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Leis de Ratificação	Seleção Pública
Documentos	Acesso Restrito
Institucionais	IDS Saúde
Editais e Atas dos	Passagens e Diárias
Conselhos	Agenda de
Processos Adm.	Reuniões
Disciplinares	IDS SAUDE - NOVO
Resoluções	Certidões do CONIMS
Eliminação de	Programas
Documentos	Convênios
<u>Licitações</u>	Transparência
Coñtato	Recebidos
Contato	Repassados
Ouvidoria	TFD

000071-7

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 08/05/2020 09:13:39